



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Suprime-se o inciso X do art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.*

JUSTIFICAÇÃO

O inciso X do art. 3º busca incluir, entre os princípios da inteligência artificial, conceitos típicos do direito ambiental, como o foco na prevenção, na precaução e na mitigação de riscos e danos. Trata-se de lógica absolutamente incompatível com o contexto de desenvolvimento científico e tecnológico. Destaca-se que **nenhum país do mundo** adotou princípios semelhantes para a inteligência artificial, o que torna incontestável sua inadequação.

Há que se apontar a grave insegurança jurídica que a adoção de tais princípios provocaria, dificultando o desenvolvimento e a adoção da inteligência artificial no Brasil e excluindo o País das grandes oportunidades e benefícios proporcionados por essa tecnologia.

Ainda, deve-se ressaltar a necessidade de sua buscar, tanto quanto possível, uma compatibilidade normativa internacional, de modo a permitir a integração do Brasil no cenário econômico e tecnológico mundial. A assimetria regulatória pretendida, atingindo uma questão tão fundamental, pode deixar o país de fora da corrida por inovação e desenvolvimento.

Finalmente, destaca-se não haver prejuízo na exclusão desses princípios oriundos do direito ambiental, eis que todos os princípios éticos de IA mundialmente reconhecidos foram incorporados na proposta. Ainda, destaca-



se que a legislação ambiental permanece vigente e aplicável aos sistemas de inteligência artificial, sempre que cabível.

Sala das sessões, 28 de junho de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4281433961>